

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

1ª Vara Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0961446-68.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIO FRUTUOSO PIRES PERALTA, JOSE LUIS DA SILVA MOREIRA, FRANCISCO LIMA VILANOVA, GILSON HONORIO FERREIRA, NERIO MEIRA SILVA, ALEXANDRE ANTONIO GERMANO BITTENCOURT, JOSE CARLOS DA CRUZ PEREIRA

AUTORIDADE: CONSELHO DE BENEMERITOS DO CLUBE VASCO DA GAMA

RÉU: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

A parte autora propôs a presente ação com processo de conhecimento sob o rito ordinário, em que é recomendada a realização de audiência prévia de conciliação. No entanto a experiência tem demonstrado que a designação dessa audiência acaba não sendo a mais adequada à realidade forense.

Isso porque o grande volume de ações distribuídas diariamente acarreta o assoberbamento de audiências de conciliação, e conseqüentemente pautas com designações muito longas que não raras vezes são adiadas, pelos mais diversos motivos, sobretudo comparecimento de prepostos sem qualquer proposta de acordo.

Considerando que a maioria dessas ações têm matéria exclusivamente de direito ou não dependem de grande dilação probatória, por vezes, o julgamento antecipado no estado em que se encontra o processo se dá antes mesmo de uma redesignação da audiência prevista no art. 334 do CPC.

Além disso, a designação de audiências apenas por requerimento de ambas as partes, que demonstram o efetivo ânimo de conciliar, permite que o Juízo não fique na dependência de conciliadores, treinados e assíduos, e ainda possa diminuir a quantidade de digitação e de malote da Serventia.



Importante ressaltar que a convocação da audiência, no presente caso, não trará prejuízo algum às partes, muito ao contrário, pois a qualquer tempo seria possível tal realização, desde que requerido por ambas às partes.

Por tais razões convolo a audiência prevista no artigo 334 do CPC por tratativas escritas. Podendo o réu fazer proposta de acordo a qualquer tempo, que será dada vista a parte autora para apresentar sua contra proposta caso queira.

Trata-se de ação pelo procedimento comum cível c/c pedido de tutela de urgência, com o objetivo de sustar a assembleia extraordinária convocada para o dia 21/12/2023 que tem por objeto a aprovação da Reforma do Estatuto do CRVG.

É questionado pelos autores a realização de inúmeras sessões do conselho deliberativo no qual aduzem que as mesmas foram realizadas ao arrepio às normas estatutárias em vigor no CRVG. A reforma alteraria a estrutura organizacional do clube, alterando de forma ostensiva as competências dos poderes internos, afetando inclusive a Diretoria Administrativa e o Conselho de Beneméritos, com a redução de sua participação do conselho deliberativo de 150 para 100 membros.

Após a análise dos autos verifica-se a verossimilhança dos fatos alegados está comprovada pela prova documental apresentada pela parte autora, em especial pelos documentos de index. 91639155, 91637882, 91639154, 91639190, 91639193 e 91639196, que demonstram que a preparação do ato a ser consolidado no próximo dia 21/12/2023, não fora realizado na forma e rito determinados pelo Estatuto do CRVG.

Presentes os requisitos legais previstos no artigo 300 do CPC, poderá o Juiz conceder, total ou parcialmente os efeitos da tutela de urgência antecipada, desde que exista probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Nesse contexto, em uma análise de cognição sumária, ficou evidente a probabilidade do direito e o perigo da demora em favor dos autores, nos termos do Art. 300 do CPC, tendo em vista a realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 21/12/2023 poderá causar danos aos requerentes e ao próprio CRVG.

Vislumbra-se, ainda, neste Juízo de delibação, suficiente densidade nos alegados fundamentos dos requisitos legais, que devem estar sempre associados ao requisito do periculum in mora inverso, ou seja, da proporcionalidade entre o provimento pretendido e o valor posto em debate.



Assim, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de tutela de urgência para determinar que a parte ré se abstenha de realizar os atos e ritos convocatórios, deixando assim de convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o dia 21/12/2023 ou qualquer outra data, a fim de por em votação a Reforma do Estatuto Social do CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA até o julgamento da presente demanda, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) ao dirigente que descumprir.

Cite-se e intímese por **OJA DE PLANTÃO, COM URGÊNCIA**.

Ao cartório para certificar o recolhimento de custas, ante a manifestação de index. 92568492.

RIO DE JANEIRO, 13 de dezembro de 2023.

MARISA SIMOES MATTOS PASSOS
Juiz Titular

